



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR - CONSU
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL.
CEP 57.010- 382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

RESOLUÇÃO CONSU Nº. 34/2024, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

O Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO as atividades desenvolvidas pela Comissão Eleitoral da Uncisal aprovada em sessão ordinária do Conselho Superior Universitário e instituída pela Resolução Consu nº 23/2024, de 3 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial de Alagoas em 6 de setembro de 2024;

CONSIDERANDO as discussões ocorridas na Sessão Ordinária do Consu, realizada em 8 de outubro de 2024, bem como a aprovação do Pleno,

CONSIDERANDO as informações postas nos processos E:41010.0000025693/2024 e E:41010.0000027517/2024;

RESOLVE:

Aprovar o Regulamento das Eleições para Diretor e Assistente de Direção de Centro e Coordenador e Vice-Coordenador de Curso de Graduação da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – Uncisal, para o quadriênio 2025–2028.

* Esta resolução, na íntegra, será disponibilizada no site da UNCISAL: www.uncisal.edu.br.

Dê-se ciência.
E cumpra-se.

Prof. Dr. Henrique de Oliveira Costa
Presidente do CONSU

Publicada no DOE/AL em 30 de outubro de 2024.

Nº F.A: 0111-025.211-5 / 27.001.001.11-0025211
Consumidor: MARIA JOSÉ LIMA ALBUQUERQUE
Fornecedor: IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA.

DESPACHO

Diante do TRÂNSITO EM JULGADO da Decisão Administrativa proferida pelo PROCON-AL, nos termos do artigo 53 do Decreto Federal nº 2.181/97, encaminhem-se os autos processuais para o cumprimento da Sanção Administrativa imposta, sob pena de Inscrição na Dívida Ativa do Estado de Alagoas - PGE/AL. Maceió/AL, 22 de Outubro de 2024.

Daniel Sampaio Torres
Diretor Presidente - PROCON-AL

Protocolo 904737

Nº F.A: 0116-029.421-9 / 27.001.001.16-0029421
Consumidor: ALMIR RIBEIRO MASCARENHAS
Fornecedor: NOVA PONTOCOM COMERCIO ELETRONICO S.A.

DESPACHO

Diante do TRÂNSITO EM JULGADO da Decisão Administrativa proferida pelo PROCON-AL, nos termos do artigo 53 do Decreto Federal nº 2.181/97, encaminhem-se os autos processuais para o cumprimento da Sanção Administrativa imposta, sob pena de Inscrição na Dívida Ativa do Estado de Alagoas - PGE/AL. Maceió/AL, 22 de Outubro de 2024.

Daniel Sampaio Torres
Diretor Presidente - PROCON-AL

Protocolo 904764

Nº F.A: 3814-015.353-7 / 27.001.038.14-0015353
Consumidor: NAIRNEI DA PENHA DE MELO SIMÕES
Fornecedor: BANCO DO BRASIL SA

DESPACHO

Diante do TRÂNSITO EM JULGADO da Decisão Administrativa proferida pelo PROCON-AL, nos termos do artigo 53 do Decreto Federal nº 2.181/97, encaminhem-se os autos processuais para o cumprimento da Sanção Administrativa imposta, sob pena de Inscrição na Dívida Ativa do Estado de Alagoas - PGE/AL. Maceió/AL, 22 de Outubro de 2024.

Daniel Sampaio Torres
Diretor Presidente - PROCON-AL

Protocolo 904766

Nº F.A: 27.001.001.21-0005063
Consumidor: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
Fornecedor: MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.
MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA.

DESPACHO

Diante do TRÂNSITO EM JULGADO da Decisão Administrativa proferida pelo PROCON-AL, nos termos do artigo 53 do Decreto Federal nº 2.181/97, encaminhem-se os autos processuais para o cumprimento da Sanção Administrativa imposta, sob pena de Inscrição na Dívida Ativa do Estado de Alagoas - PGE/AL. Maceió/AL, 22 de Outubro de 2024.

Daniel Sampaio Torres
Diretor Presidente - PROCON-AL

Protocolo 904771

Universidade Estadual de Alagoas (UNEAL)

EXTRATO DO EDITAL N.º 070/2024-REITORIA DE 10 DE OUTUBRO DE 2024 CONCURSO INTERNO DE INTENÇÃO REMOÇÃO

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o disposto na Lei Estadual n.º 5.247/1991, art. 35, RESOLVE expedir o presente EDITAL de SELEÇÃO, fundamentado no Processo n.º 4104.1826/2024, para que os professores da Uneal que desejem, indiquem a sua intenção de remoção para outro Campus, condicionada ao preenchimento de sua vaga de origem através da nomeação de novo servidor pelo concurso definido pelo Processo n.º 1700. 3313/2023 (e quaisquer outros resultantes deste) e seus instrumentos.

1.1 Todo o processo concernente ao presente edital será conduzido pela Comissão Organizadora de Concurso de Remoção da UNEAL, doravante citada neste edital como Comissão de Remoção, designada através da Portaria n.º 305/2024, de 1º de julho de 2024, publicada no Diário Oficial do estado de Alagoas em 2 de julho de 2024.

1.2 As inscrições para o Concurso de Remoção objetivam o preenchimento das vagas relacionadas no Edital resultante da autorização constante no Processo n.º 4104.1826/2024.

1.2.1 As inscrições serão realizadas através de processo aberto no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), no período de 16 a 26 de outubro de 2024, encaminhado para a Comissão de Remoção.

Cada candidato/a deverá acessar e ler integralmente o edital completo, disponibilizado no endereço na Internet da UNEAL (www.uneal.edu.br/editais). O/A candidato/a não poderá alegar desconhecimento das normas e condições fixadas neste Edital, para as quais a inscrição implicará em conhecimento e tácita aceitação.

Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação (extrato) no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

Maceió-AL, 29 de outubro de 2024.

Prof. Dr. Odilon Máximo de Moraes

Reitor da UNEAL

Protocolo 904518

Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (UNCISAL)

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A UNCISAL, por meio do Serviço de Cotação de Preços solicita das empresas orçamentos para: Aquisição de um Sistema de Citogenética de Captura de Metáfases em Campo Claro e Fluorescência (proc. E:41010.0000021384/2023). As propostas deverão ser entregues por e-mail: cotacoes@uncisal.edu.br no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua publicação. Maiores esclarecimentos, entrar em contato através do fone (82) 98833-8809 de 08:00h às 14:00h.. Maceió - AL, 29 de outubro de 2024. Setor de Cotação - UNCISAL

Protocolo 904446

RESOLUÇÃO CONSU N.º. 34/2024, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

O Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais, CONSIDERANDO as atividades desenvolvidas pela Comissão Eleitoral da Uncisal aprovada em sessão ordinária do Conselho Superior Universitário e instituída pela Resolução Consu n.º 23/2024, de 3 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial de Alagoas em 6 de setembro de 2024; CONSIDERANDO as discussões ocorridas na Sessão Ordinária do Consu, realizada em 8 de outubro de 2024, bem como a aprovação do Pleno, CONSIDERANDO as informações postas nos processos E:41010.0000025693/2024 e E:41010.0000027517/2024; RESOLVE: Aprovar o Regulamento das Eleições para Diretor e Assistente de Direção de Centro e Coordenador e Vice-Coordenador de Curso de Graduação da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - Uncisal, para o quadriênio 2025-2028. * Esta resolução, na íntegra, será disponibilizada no site da UNCISAL: www.uncisal.edu.br.
Dê-se ciência. / E cumpra-se.

Prof. Dr. Henrique de Oliveira Costa / Presidente do CONSU

Protocolo 904783

RESOLUÇÃO CONSU N.º. 33/2024, DE 8 DE OUTUBRO DE 2024.

O Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais, com base no art. 65 do Estatuto da Uncisal, no art. 239 do Regimento Geral, bem como na Resolução Consu n.º 003/2008 e tendo em vista a deliberação do Pleno em sessão ordinária realizada no dia 8 de outubro de 2024, CONSIDERANDO que o atual Secretário da Ciência, da Tecnologia e da Inovação de Alagoas e presidente do Conselho Nacional de Secretários Estaduais para Assuntos de CT&I, Silvio Romero Bulhões Azevedo, vem desenvolvendo diversos projetos e programas ligados à qualificação técnica e ao incentivo ao empreendedorismo no Estado, com a inserção de milhares de jovens no mercado de trabalho tecnológico e startups subsidiadas pelo Governo de Alagoas, durante sua gestão, ampliando as oportunidades para a área; CONSIDERANDO a atuação, de forma especial, pelo fortalecimento do ensino superior e capitaneando ações importantes em prol das Universidades Públicas do Estado, notadamente a Uncisal; CONSIDERANDO a vasta experiência e relevantes serviços na esfera pública, além de sua grande contribuição para o desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação em nosso estado;

RESOLVE: Conferir a Comenda Professor Ib Gatto Falcão ao Excelentíssimo Senhor Secretário da Ciência, da Tecnologia e da Inovação (Secti) Silvio Romero Bulhões Azevedo.

Dê-se ciência. / E cumpra-se.

Prof. Dr. Henrique de Oliveira Costa / Presidente do CONSU

Protocolo 904931



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR - CONSU
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL.
CEP 57.010- 382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS -
UNCISAL COMISSÃO ELEITORAL DA UNCISAL**

**REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES PARA DIRETOR E ASSISTENTE DE
DIREÇÃO DE CENTRO E COORDENADOR E VICE-COORDENADOR DE
CURSO DE GRADUAÇÃO DA UNCISAL PARA O QUADRIÊNIO 2025-2028.**

A Comissão Eleitoral da Uncisal, instituída pelo Conselho Universitário e designada pela Resolução CONSU Nº. 23/2024, de 3 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas no dia 06 de setembro de 2024, passa a expor as determinações sobre as eleições para o cargo de diretores e assistentes de direção de centros e coordenadores e vice- coordenadores de curso de graduação para o quadriênio 2025-2028.

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º Conforme disposto na RESOLUÇÃO CONSU Nº. 23/2024, de 3 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial de Alagoas em 06 de setembro de 2024, a comissão é composta por 7 (sete) membros: Reitoria - Mylene de Mello Costa Pereira Barbosa (matrícula: 2630-1); Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGESP Taynan Fernandes de Oliveira Tourinho (matrícula: 500977-4); Centro de Ciências da Saúde – CCS Augusto César Alves de Oliveira (matrícula: 500360-1); Centro de Educação a Distância – CED Helena Rodrigues Câmara (matrícula: 2805-3); Centro de Ciências Integradoras - CCI Alenilza Bezerra Costa (matrícula: 1551-2); Centro de Tecnologia



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR - CONSU

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL.
CEP 57.010- 382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

– CTEC Josefina da Silva Santos (matrícula: 3201-8); Pró-Reitoria Estudantil – PROEST (indicação discente) Luís Gustavo França Oliveira (matrícula: 45406).

§1º. Em sua primeira reunião a Comissão Eleitoral escolherá, entre seus membros, um presidente, primeiro e segundo secretário.

§2º. Na ausência do presidente este será substituído pelo primeiro secretário.

§3º. A Comissão Eleitoral poderá constituir subcomissões específica.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral será assessorada por um representante da Coordenadoria Jurídica da Uncisal.

Art. 2º Compete à Comissão Eleitoral:

I - Coordenar o processo de consulta;

II - Supervisionar e fiscalizar a campanha eleitoral;

III - Realizar as inscrições dos candidatos;

IV - Organizar a composição, nomeação e fiscalização da mesa receptora;

V - Credenciar fiscais e delegados indicados pelas chapas;

VI - Emitir instruções sobre a sistemática da votação;

VII - Confeccionar, publicar, providenciar, distribuir e arquivar material necessário ao processo eleitoral;

VIII - Decidir sobre impugnações;

IX - Deliberar sobre recursos interpostos;

X - Apurar os votos imediatamente após a eleição;

XI - Publicar e encaminhar os resultados da eleição ao Reitor da Uncisal;

XII - Resolver casos omissos.

Art. 3º Durante todo o processo eleitoral a Comissão Eleitoral utilizar-se-á de uma sala de acesso exclusivo, nas dependências da Uncisal para a execução de tarefas referentes e armazenamento de material referentes ao pleito.

Parágrafo Único. É vedado o acesso e permanência de qualquer pessoa que não seja integrante da Comissão Eleitoral sem sua prévia autorização.



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR - CONSU
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL.
CEP 57.010- 382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

CAPÍTULO II

DO CALENDÁRIO ELEITORAL

Art. 4º O calendário eleitoral obedecerá a datas, locais e horários que seguem:

I - Inscrição da chapa: das 8h do dia 4 de novembro até às 20h do dia 05 de novembro de 2024) mediante requerimento apresentado por processo via Sistema Eletrônico de Informações – SEI (UNCISAL CECC);

II - Homologação preliminar: 12 de novembro de 2024, às 10h;

III - Recurso: das 12h do dia 12 de novembro até às 18h do dia 13 de novembro de 2024;

IV - Homologação definitiva: 14 de novembro de 2024, às 10h;

V - Sorteio do número de chapa: 14 de novembro de 2024, às 12h, na sala da comissão eleitoral;

VI - Início da campanha eleitoral: 14 de novembro de 2024, às 14h;

VII - Término da campanha eleitoral: 29 de novembro de 2024, às 22 horas;

VIII - Eleição: 02 de dezembro de 2024, a ser realizada no prédio-sede da UNCISAL, das 09h às 20h.

IX - Apuração: 02 de dezembro de 2024, no Mega Auditório Djalma Breda, no primeiro andar do prédio-sede da UNCISAL, a partir das 20h30, salvo por motivo de força maior.

CAPÍTULO III

DOS PARTICIPANTES E DAS INSCRIÇÕES

SEÇÃO I

DOS CANDIDATOS

Art. 5º Conforme os § 4º do Artigo 70 e § 3º do Artigo 79 do Regimento Geral da



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR - CONSU

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL.
CEP 57.010- 382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

Uncisal, poderão se candidatar aos cargos de diretores e assistentes de direção de centros e coordenadores e vice-coordenadores de curso de graduação os docentes efetivos e lotados no respectivo Centro de Ensino que atendam aos seguintes pré-requisitos:

- I - Ser docente em atividade;
- II - Possuir graduação na área do curso, com titulação mínima conforme previsto na legislação em vigor;
- III - Cumprir tempo mínimo de 3 (três) anos de docência, e de 2 (dois) anos em gestão acadêmica.

SEÇÃO II
DOS ELEITORES

Art. 6º São considerados eleitores na eleição para diretores e assistentes de direção de centros e coordenadores e vice-coordenadores de curso de graduação:

- I - Docentes efetivos, exercendo atividades no respectivo curso;
- II - Servidores não docentes efetivos, exercendo atividades no respectivo curso;
- III - O corpo discente matriculado no respectivo curso de graduação;
- IV - O corpo discente votará no Centro e no Curso ao qual tem aula e o corpo docente votará no Centro e no Curso ao qual ministra aula.

Parágrafo Único. Pertencendo o eleitor a mais de uma categoria no mesmo Centro de Ensino, votará apenas em uma delas, observando o seguinte critério:

- I - Se docente e servidor não docente, votará na categoria docente.
- II - Se docente e discente, votará na categoria docente.
- III - Se servidor não docente e discente, votará na categoria servidor não docente.

Art. 7º. Será publicizado no site oficial da UNCISAL:

- I - Este regulamento eleitoral, após aprovação do Conselho Universitário;
- II - A relação dos eleitores aptos para participar do processo em até 05 (cinco) dias antes do dia da eleição.



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR - CONSU

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL.
CEP 57.010- 382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

Parágrafo Único. No caso de dúvida quanto ao direito de participar da consulta universitária, o eleitor poderá votar em separado.

Art. 8º São impedidos de votar:

I - Professores não efetivos ou visitantes;

II - Docentes e servidores não docentes aposentados, em gozo de licença não remunerada, cedidos a outros órgãos de Governo ou ocupantes de cargos ou funções de confiança fora da estrutura administrativa da UNCISAL e que implique no seu afastamento no âmbito da UNCISAL, conforme legislações internas;

III - Discentes inscritos em disciplinas isoladas, cursos de atualização, de extensão, de programas especiais e outros de oferta não-regular;

IV - Servidores terceirizados, cargos em comissão não pertencentes ao quadro efetivo, contratados ou de outros órgãos e entidades cedidos à UNCISAL.

SEÇÃO III DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º O período de inscrições de candidaturas é das 8h de 04 de novembro até às 20h do dia 05 de novembro de 2024, pelo link do SEI Uncisal CECC;

§ 1º. O candidato deverá portar o requerimento de inscrição (Anexo I), devidamente preenchido e com foto 3x4 afixada no local indicado, não esquecendo de registrar sua aceitação das normas deste regulamento, nome mesmo requerimento.

§ 2º. A documentação a ser anexada ao requerimento de inscrição é a que segue:

I - Declaração atualizada (60 dias) de lotação no respectivo Centro de Ensino, indicando ser docente efetivo e em atividade, emitida pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGESP) da UNCISAL;

II - Cópia do certificado de graduação na área do curso, com titulação mínima conforme previsto na legislação em vigor, acompanhada pelo original;

III - Declaração que exerceu tempo mínimo de 3 anos de docência e 2 anos em gestão



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR - CONSU

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL.
CEP 57.010- 382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

acadêmica, emitido pela instituição onde exerceu a função;

§ 3º. Os candidatos das chapas inscritas poderão indicar:

I - Um delegado para representá-los junto à Comissão Eleitoral;

II - Dois fiscais para representá-los junto à Mesa Receptora de Voto;

III - Um delegado para acompanhar os trabalhos de apuração.

CAPÍTULO IV

DA CAMPANHA

Art. 10. A campanha dos candidatos é facultativa e deverá obedecer às normas estabelecidas neste regulamento.

§ 1º. É permitido, dentro do período de campanha:

I - Exibir material publicitário em bens particulares, desde que autorizado pelo proprietário;

II - Distribuir folhetos, volantes e outros impressos, além de material de divulgação da campanha;

III - Propaganda na imprensa escrita, rádio, televisão e internet;

§ 2º. É proibido:

I - Utilizar áudios, imagens, textos, expressões, alusões, desenhos, palavras ou frases ofensivas à honra e/ou dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade universitária;

II - Fazer propaganda que instigue a desobediência coletiva, que atente contra pessoas ou bens, que perturbe o sossego da UNCISAL, que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, limitando-se ao volume máximo de 45 decibéis, de acordo com a Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA Nº 001 de 08 de março de 1990 e NBR 10.151 da ABNT;

III - Fazer pichação, inscrição a tinta, colagem ou fixação de faixas, cartazes e veiculação



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR - CONSU

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL.
CEP 57.010- 382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

de propaganda nas dependências internas da UNCISAL, ou comprometer a limpeza e a estética dos prédios;

IV - Utilizar recursos financeiros direta ou indiretamente da UNCISAL, ou ainda, material ou patrimonial, ficando ressalvadas as promoções de iniciativa da Comissão Eleitoral, garantida a igualdade de oportunidade a todos os candidatos;

V - Utilizar de posição hierárquica para coagir servidores ou discentes a adotarem determinado posicionamento relativo às candidaturas;

VI - Remeter propaganda eleitoral utilizando o e-mail institucional, bem como disposição no site da UNCISAL ou números telefônicos institucionais;

§ 3º. Após o término do período de campanha, deverá ser retirado todo tipo de material de propaganda dos candidatos do prédio-sede, sendo permitido apenas na área externa do prédio.

Art. 11. Em caso do descumprimento ao que se refere os parágrafos 1º e 2º do artigo anterior pelos candidatos, fiscais de MRV e delegado/suplente, os mesmos serão punidos conforme as sanções gerais:

§ 1º. Advertência por escrito, entregue ao candidato, além de publicação no site institucional e nos murais específicos da Comissão Eleitoral; ou

§ 2º. Suspensão da campanha do candidato, de 1 (um) a 2 (dois) dias;

§ 3º. Caso verificada a reincidência específica, ou infração de extrema gravidade, será aplicada a sanção do §2º ou será encaminhada solicitação ao Conselho Superior – CONSU para apreciação e deliberação da cassação da inscrição do candidato.

Art. 12. Fica proibido praticar, na qualidade de membro Titular, desta Comissão Eleitoral, qualquer conduta que direta ou indiretamente, favoreça, prejudique ou demonstre expressa simpatia ou animosidade por candidato cuja eleição deva fiscalizar, podendo os mesmos serem punidos conforme as sanções:

I - Advertência por escrito, se praticada conduta reputada de menor gravidade;

II - Destituição, se praticada conduta reincidente de menor gravidade ou se praticada conduta de maior gravidade.



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR - CONSU

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL.
CEP 57.010- 382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

Art. 13. É facultada a utilização do nome abreviado, apelido, pseudônimo ou nome social na cédula oficial de votação, devendo essa opção ser manifestada na petição de registro de chapa.

CAPÍTULO V

DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS (MRV)

SEÇÃO I

Art. 14. A votação será executada por 1 (uma) Mesa Receptora de Voto(MRV) por curso no prédio-sede da UNCISAL.

§ 1º. A MRV será composta de um presidente, um secretário e um mesário, todos nomeados pela Comissão Eleitoral.

§ 2º. Os candidatos, seus cônjuges e parentes até segundo grau por consanguinidade e afinidade não poderão ser membros da MRV.

§ 3º. A MRV só poderá funcionar com a presença de, no mínimo, dois membros.

Art. 15. A MRV funcionará no prédio-sede da UNCISAL, em local determinado pela Comissão Eleitoral das 09h às 20h.

Art. 16. A Comissão Eleitoral organizará reuniões de instruções para os membros da MRV.

Art. 17. Compete ao presidente da MRV:

- I - Receber os votos dos eleitores;
- II - Dirimir as dúvidas que por ventura ocorram;
- III - Manter a ordem no recinto da MRV;
- IV - Rubricar as cédulas, com mais um membro da MRV;



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR - CONSU

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL.
CEP 57.010- 382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

V - Suspender os trabalhos, quando julgar absolutamente necessário, dando ciência imediata à Comissão Eleitoral.

VI - Lacrar e rubricar o lacre da urna juntamente com os demais membros da MRV e encaminhá-la à Comissão Eleitoral com a ata dos trabalhos realizados.

Art. 18. Compete ao secretário e ao mesário cumprir as determinações do presidente da MRV.

§ 1º. Ao secretário também compete substituir o presidente da MRV na sua falta ou impedimento e lavrar a ata de consulta.

§ 2º. Na falta de um dos membros da MRV, o presidente convocará o suplente para substituí-lo.

SEÇÃO II DO MATERIAL DE VOTAÇÃO

Art. 19. A Comissão Eleitoral providenciará para a MRV, todo material e equipamentos necessários para realização dos trabalhos da mesma.

Art. 20. As cédulas destinadas à votação terão cores diferentes, uma para cada categoria de votante, conforme deliberação da Comissão Eleitoral.

Art. 21. As cédulas trarão os nomes dos candidatos de cada chapa, precedidos de um quadrado em branco para o exercício da consulta.

Art. 22. A ordem dos nomes dos candidatos nas cédulas será obtida por sorteio realizado pela Comissão Eleitoral, na data definida no artigo 4º deste regulamento.

CAPITULO VI



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR - CONSU
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL.
CEP 57.010- 382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

DO DIA DA ELEIÇÃO

Art. 23. No dia da eleição, o presidente, o secretário e o mesário da MRV verificarão se o material necessário remetido pela Comissão Eleitoral se encontra em ordem no lugar designado, devendo obedecer às seguintes instruções:

I - A votação ocorrerá por ordem de chegada dos eleitores, observando os casos amparados por lei;

II - Verificar se o eleitor consta na lista de votantes;

III - Em caso afirmativo, o eleitor apresentará à MRV um documento de identificação (RG, CNH, passaporte, carteira de trabalho ou carteira de conselhos profissionais);

IV - Não serão aceitas cópias autenticadas, digitalizadas (escaneadas) ou qualquer outra versão dos documentos de identificação, que não sejam os originais, exceto nos casos de versões digitais oficiais com certificação reconhecida pelo órgão emissor;

V - Não havendo dúvida sobre sua identidade, o eleitor assinará a lista e receberá as instruções para a votação;

VI - O eleitor usará cabine inviolável para votar;

Parágrafo único. Somente poderá votar junto à MRV o eleitor cujo nome conste na listagem oficial na MRV, salvo o disposto no § 1º do artigo 7º deste regulamento.

Art. 24. Durante o tempo de votação, somente poderão permanecer no recinto os membros da MRV, os fiscais dos candidatos e os votantes, desde que não atrapalhem o devido andamento da consulta e/ou intimidem de alguma forma o trabalho da Comissão Eleitoral e dos membros da MRV.

Art. 25. Nenhuma pessoa estranha à MRV, salvo a Comissão Eleitoral, poderá, sob pretexto algum, intervir em seu funcionamento.

Art. 26. É vedada propaganda eleitoral no recinto da MRV.



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR - CONSU

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL.
CEP 57.010- 382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

Art. 27. A realização de "boca de urna" não será permitida dentro das dependências internas da Uncisal onde estarão sendo realizadas as eleições.

Parágrafo Único. Entende-se por "boca de urna" a ação dos cabos eleitorais e demais ativistas junto aos eleitores que se dirigem à seção eleitoral, promovendo e pedindo votos para o seu candidato ou chapa.

Art. 28. Na observância ao que se refere o Artigo 24 realizada pelos candidatos ou correligionários, os mesmos serão advertidos pela Comissão Eleitoral, podendo na reincidência, a Comissão Eleitoral aplicar outra punição que julgar necessária.

Art. 29. Durante o processo de votação o eleitor não poderá fazer uso de aparelho celular e/ou máquina fotográfica ou qualquer equipamento que favoreça a identificação do seu voto.

Parágrafo Único. Caso o eleitor desobedeça ao artigo supracitado, seu voto será anulado pela Mesa Receptora de Votos.

Art. 30. Será permitido no dia da eleição o eleitor portar boton, bonés ou camisas de seus candidatos.

CAPÍTULO VII

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 31. A escolha de fiscais não poderá recair sobre quem faz parte de uma MRV.

Parágrafo Único. O fiscal só poderá atuar depois de exibir ao Presidente da Mesa Receptora sua credencial expedida pela Comissão Eleitoral.

Art. 32. O fiscal credenciado poderá:

I - Estar presente à abertura da urna, durante o período de votação e no seu



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR - CONSU

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL.
CEP 57.010- 382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

encerramento;

II - Assinar a ata de encerramento da votação;

III - Rubricar o lacre da urna após a votação;

IV - Acompanhar a entrega da urna à Comissão Eleitoral;

V - Denunciar, por escrito, à MRV, qualquer irregularidade observada durante a votação.

CAPÍTULO VIII

DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 33. O presidente da MRV anunciará 15 (quinze) minutos antes, o encerramento da votação.

Art. 34. Terminada a votação, o presidente declarará seu encerramento e adotará as providências cabíveis ao processo eleitoral, tomando as seguintes medidas:

I - Lavratura da ata, seguindo o modelo distribuído pela Comissão Eleitoral;

II - Assinatura da ata pelos demais membros da MRV e dos fiscais;

III - Entrega imediata do material e demais documentos à Comissão Eleitoral.

§ 1º. No final do dia da votação, além dos procedimentos referidos neste artigo, o presidente da MRV inutilizará nas listas de votantes os espaços não utilizados pelos participantes ausentes.

§ 2º. No modelo da ata, deverão constar as seguintes informações:

I - Nome dos membros da MRV;

II - Nome dos fiscais;

III - Breve histórico contendo:

a) Número de participantes;

b) Número de ausentes;

c) Ocorrências relevantes a juízo da MRV.



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR - CONSU

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL.
CEP 57.010- 382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

§ 3º. Depois de encerrada a votação para os cargos de diretores e assistentes de direção de centros e coordenadores e vice-coordenadores de curso de graduação, cuja votação terminará às 20h, as urnas serão encaminhadas ao Mega Auditório Djalma Breda, localizado no primeiro andar do prédio-sede, onde haverá a apuração dos resultados.

CAPÍTULO IX

DA APURAÇÃO

Art. 35. A apuração será pública, com registro de imagem, e se realizará no Mega Auditório Djalma Breda, localizado no primeiro andar do prédio sede, a partir das 20h30, salvo por motivo de força maior.

Art. 36. Farão parte da Comissão Apuradora os membros da Comissão Eleitoral e/ou as pessoas por eles recrutadas para auxiliar nos trabalhos.

Art. 37. Os trabalhos de apuração poderão ser acompanhados por um delegado de cada chapa, credenciado pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único. Junto à Comissão Apuradora só poderão permanecer aquelas pessoas definidas pela Comissão Eleitoral.

Art. 38. As urnas serão abertas, após terem sido verificados seus lacres, folhas de ocorrências e lista de participantes.

Art. 39. Serão consideradas nulas as urnas que:

- I - Apresentarem comprovadamente sinais de violação ou fraude;
- II - Não estiverem acompanhadas das respectivas listas de participantes e folhas de ocorrências.

Parágrafo Único. As urnas anuladas serão lacradas e guardadas para efeito de



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR - CONSU

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL.
CEP 57.010- 382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

juízo e de recursos.

Art. 40. Serão anuladas as cédulas que:

- I - Não contiverem autenticidade do Presidente da Comissão Eleitoral;
- II - Não contiverem autenticidade da MRV;
- III - Não corresponderem ao modelo oficial.

Art. 41. Serão considerados nulos os votos que contiverem:

- I - Rasuras de qualquer espécie;
- II - Outros nomes além dos candidatos da lista;
- III - Quaisquer caracteres que identifiquem o participante;
- IV - Assinalados mais de um nome.

Parágrafo Único. As cédulas e os votos, válidos ou não, retornarão após apuração, à urna de origem que será lacrada e guardada para efeito de julgamento de recursos porventura impetrados.

Artigo 42. Do Mapa de Apuração deverá constar:

- I - O número total de votantes por categoria;
- II - O número de votos nulos, brancos e válidos por categoria.

Parágrafo Único. para efeito de contagem dos votos não serão considerados os votos nulos e brancos.

Art. 43. O processo de apuração levará em consideração a participação dos segmentos da comunidade, mediante eleição direta, nos termos estabelecidos pelo Conselho Superior Universitário, prevalecendo a votação uninominal e paritária.

Parágrafo Único. Para fins de cálculo eleitoral, será utilizada a seguinte fórmula matemática:

$$N = [(NOP/NTP*0,33) + (NOF/NTF*0,33) + (NOE/NTE*0,33)] \times O$$

onde:



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR - CONSU

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL.
CEP 57.010- 382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

- N:** número de opções;
NOP: total de opções por docentes;
NOF: total de opções por servidores não docentes;
NOE: total de opções por discentes;
NT: total de membros ativos por categoria;
O: constante eleitoral.

Art. 44. A Comissão Eleitoral dará por encerradas suas atividades com envio à Reitoria da UNCISAL, dos resultados da consulta e de todo o material relativo ao processo eleitoral.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 46. Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Maceió/AL, 30 de outubro de 2024.



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR - CONSU
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL.
CEP 57.010- 382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

**ELEIÇÃO PARA DIRETOR E ASSISTENTE DE DIREÇÃO DE CENTRO E
COORDENADOR E VICE-COORDENADOR DE CURSO DA UNCISAL PARA
O QUADRIÊNIO 2025-2028.**

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA

() DIREÇÃO E ASSISTENTE DE DIREÇÃO DE CENTRO

() COORDENAÇÃO E VICE-COORDENAÇÃO DE CURSO

NOME COMPLETO: _____

LOCAL E DATA DE NASCIMENTO: _____, ___/___/___

RG: _____ EXPEDIDO POR: ___/___ EMISSÃO: ___/___/___

CPF : _____

ENDEREÇO COMPLETO (LOGRADOURO, Nº, COMPLEMENTO, BAIRRO,
CIDADE,UF, CEP): _____

_____. CEP: _____

CARGO: _____ DATA DE ADMISSÃO: ___/___/___

FUNÇÃO ATUAL: _____ INÍCIO NESTA FUNÇÃO: ___/___/___

LOTAÇÃO ATUAL (SIGLA): _____ INÍCIO NESTA FUNÇÃO: ___/___/___

EXERCEU CARGO DE GESTÃO: NÃO () SIM () _____ ANOS

CONTATOS TELEFÔNICOS: (82) _____ FUNCIONAL: _____

CONTATO ELETRÔNICO (E-MAIL): _____

NOME COMPLETO: _____

LOCAL E DATA DE NASCIMENTO: _____, ___/___/___

RG: _____ EXPEDIDO POR: ___/___ EMISSÃO: ___/___/___

CPF : _____



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR - CONSU

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL.
CEP 57.010- 382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

ENDEREÇO COMPLETO (LOGRADOURO, Nº, COMPLEMENTO, BAIRRO,
CIDADE, UF, CEP): _____

_____. CEP: _____

CARGO: _____ DATA DE ADMISSÃO: __/__/__

FUNÇÃO ATUAL: _____ INÍCIO NESTA FUNÇÃO: __/__/__

LOTAÇÃO ATUAL (SIGLA): _____ INÍCIO NESTA FUNÇÃO: __/__/__

EXERCEU CARGO DE GESTÃO: NÃO () SIM () _____ ANOS

CONTATOS TELEFÔNICOS: (82) _____ FUNCIONAL: _____

CONTATO ELETRÔNICO (E-MAIL): _____



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR - CONSU
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL.
CEP 57.010- 382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

REQUERIMENTO

Nos termos da Resolução Consu n.º 34/2024, de 24 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 30 de outubro de 2024, vêm requerer a admissão de seus nomes como candidato(a) ao cargo de Diretor e Assistente de direção de Centro e Coordenador e Vice-Coordenador de Curso de Graduação da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas.

Nestes termos, Pede
deferimento.

Maceió, _____ de _____ de 2024.



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR - CONSU
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL.
CEP 57.010- 382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ACEITAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A)

Ciente e de acordo com o regulamento eleitoral das eleições 2024 para o cargo de Diretor e Assistente de Direção de Centro _____ e de Coordenador e Vice-Coordenador do Curso de Graduação _____, em conformidade com a Resolução Consu n.º 34/2024, de 24 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 30 de outubro de 2024, declaro que, na qualidade de candidato(a), atendo a todas as condições de elegibilidade. Declaro, por fim, que o endereço residencial e os contatos telefônicos e de e-mail acima informados encontram-se atualizados e que estou ciente de que a Comissão Eleitoral poderá se utilizar de tais dados para as comunicações/notificações que se fizerem necessárias, sem prejuízo da divulgação de editais eleitorais.

Assinatura dos(as) candidatos(as):

Diretor/Coordenador

Assistente de direção/Vice-coordenador